



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2108, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Acrescenta o dispositivo a Lei nº 2069/2022 para dispor sobre as medidas parlamentares impositivas na LDO e dá outras providências

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Adiciona-se o artigo 35-A na Lei nº 2069/2022, com a seguinte redação:


“Art. 35-A. As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde ou educação”.

Art. 2º Adiciona-se o Art. 35-B na Lei nº 2069/2022, com a seguinte redação:

“Art. 35-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere a art. 35-A desta Lei, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 1º DE AGOSTO DE 2023.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal